BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
em 27/07/1993
fls 173 Va 174
Escriturária

LEI Nº 962/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Concede reajuste salarial ao funcionalismo desta Casa e dá outra providências.

Art. 1º - Concede reajuste salarial aos Cargos Comissionados desta Casa Legislativa, conforme discriminação abaixo:

I - Pessoal CC-1	-	Cr$ 5.000.000,00
II - Pessoal CC-2	-	Cr$ 6.500.000,00
III - Pessoal CC-3	-	Cr$ 9.000.000,00

Art. 2º - Fixa em Cr$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) os vencimentos do Pessoal de Provimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de julho de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO